



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Judô da Região dos Lagos no valor que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), à entidade Associação de Judô da Região dos Lagos, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter esportivo, de fins não econômicos, destinada a difusão do esporte amador como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.495, Livro A-6, inscrita no CNPJ-MF sob o nº05.967.561/0001-88, com sede na Rua da Independência, nº205, Bairro São Cristóvão, Cabo Frio, para cobrir gastos com a realização da "3ª COPA CABO FRIO DE JUDÔ", conforme o Plano de Atendimento anexo ao Processo Administrativo nº4.007/2003.

Art.2º A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições dos arts.231 e 235 da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2004.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito